SEGURO AGRÍCOLA PARA ASSENTADOS TITULADOS NO RIO GRANDE DO SUL: Até onde a lei encontra a realidade?

AGRICULTURAL INSURANCE IN SETTLEMENTS TITLED IN RIO GRANDE DO SUL: How far does the law find reality?

Helena Silva Oliveira
Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - UFSM
E-mail: oliveira.h23@gmail.com
Kleber Destefani Ferretti
Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural - UFSM
E-mail: kleber.destefani@acad.ufsm.br

Grupo de Trabalho (GT): GT11 - Elaboração e análise de política agrícola e políticas públicas de desenvolvimento rural

Resumo
O estudo objetiva uma análise preliminar sobre o contexto de temas envolvendo seguro agrícola e reforma agrária. Empregando o método de pesquisa exploratória como meio estimular estudos futuros. Concluiu que o acesso ao crédito é oportunizado por meio do financiamento, em alguns casos até pode ser atrelado ao seguro rural, mas ainda transparece não atender aos agricultores familiares titulados.
Palavras-chave: Amparo; Financiamento; Reforma Agrária; Vulnerabilidade.

Abstract
The study aims at a preliminary analysis of the context of issues involving agricultural insurance and agrarian reform. Employing the exploratory research method as a means to stimulate future studies. It concluded that access to credit is provided through financing, in some cases it can even be linked to rural insurance, but it still appears not to serve titled family farmers.
***Key words**: Support; Financing; Land reform; Vulnerability.*

1. Introdução

O processo de assentamento até a titulação da família beneficiada, como forma de acesso a um lote, deve residir e explorar o mesmo de forma diversificada. A quantidade de lotes baseia-se na capacidade de geração de renda que ele oferece, para isso é feito um levantamento da área, em questões de que culturas/ trabalhos poderão ter, tamanho das áreas, acesso a água e demais condições que impactam diretamente na produção agropecuária. Para que possam pagar suas parcelas e custear seus cultivos, os assentados podem contar com créditos de custeio, que também serão quitados pelos mesmos (MDA, 2021).

E no decorrer do levantamento desta, se constatou através dos dados coletados pelo Cadastro Ambiental Rural que no Brasil, há mais de 5,9 milhões de imóveis rurais registrados até o início de 2021. Destes, cerca de 37% encontram-se no Nordeste, 23,5% no Sudeste, 23,4% na região Sul, 9% e 7%, no Norte e Centro-Oeste, respectivamente (EMBRAPA, 2020).

Assim, nesse linear "o meio rural, por meio da Reforma Agrária, deixa de ser apenas um local de produção, de exploração, fonte inesgotável de recursos, para ser um espaço de existência, de vivência, de realização" (BERGOLD, 2010, p. 201). Entretanto, a forma "como essas necessidades são saciadas pelo livre mercado não contemplam plenamente os interesses sociais. É certo, também, que as conquistas obtidas pelo modelo que privilegia o lucro ocultam – hoje nem tanto – severas degradações ambientais e graves injustiças sociais" (BERGOLD, 2010, p. 200).

Após a apresentação das ideias centrais desta pesquisa científica, se inicia a exposição dos objetivos, que tangem sobre levantamento histórico sobre assentamentos idealizados no Rio

Grande do Sul, junto com levantamento de normativas desse estado e avançar para uma abordagem breve do seguro agrícola. Para tentar auxiliar na solução do problema relacionado a até onde a lei encontra a realidade? Referente ao seguro para agricultores familiares que receberam título de domínio.

2. Metodologia empregada

Esta proposta de pesquisa, decorreu de provocações advindas do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Territorialidades, Extensão Rural e Reforma Agrária, denominado de Nep-TERRA[1], que está vinculado ao campus da UFSM em Santa Maria - RS. Assim, se avança para o detalhamento dos procedimentos que foram empregados e que propiciaram na construção desta, que fora "mediante a utilização de métodos científicos, a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social" (GIL, 2021, p. 25).

Assim, se avança para a descrição do delineamento da pesquisa que se embasou no estilo denominado de pesquisa exploratória, "tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses a serem testadas em estudos posteriores" (GIL, 2021, p. 26), devido este estudo ser uma provocação para algo maior que se consubstanciará posteriormente em um artigo para uma revista científica. Em detrimento dessa proposta metodológica ter "como objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximado, acerca de determinado fato" (GIL, 2021, p. 26).

Os dados utilizados para o desenvolvimento da discussão derivaram da conjunção de informações sobre os agricultores familiares que acessão o seguro agrícola/rural e de documentos públicos acessados via *links de sites* dos órgãos públicos federal e do estado do Rio Grande do Sul.

2. Referencial Teórico

2.1 Abordagens dialógicas referente ao contexto histórico

Antes de iniciar as arguições referente a reforma agrária, se faz pertinente apresentar as principais normativas relacionadas a começar pelas federais como: Lei do Estatuto da Terra n. 4.504/1964; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei sobre a Política Agrícola n. 8.171/1991; e Lei sobre a Reforma Agrária n. 8.629/1993. Agora, no âmbito do estado do RS tem: Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; Decreto sobre Programa Estadual de Reforma Agrária n. 40.060/2000; Lei que Institui o Programa de Melhorias Habitacionais no Estado do Rio Grande do Sul n. 14.171/2012; e Lei sobre a regularização fundiária de imóveis rurais utilizados para implementação do Programa Estadual de Reforma Agrária no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.794/2022. Vale reforçar que essas normativas (federal e estadual) estão vigentes até o presente momento da pesquisa, mas sofreram alterações (LEIS ESTADUAIS, 2023).

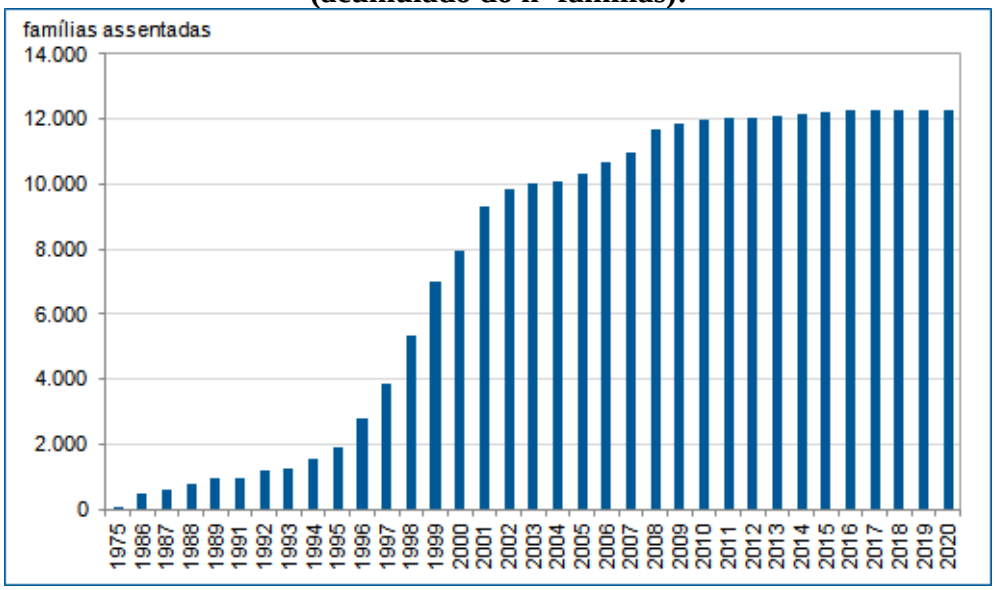
Em se tratando de assentados da Reforma Agrária, esta política fundiária se refere as unidades agrícolas, também chamadas de lotes ou parcelas, instaladas em um imóvel rural, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Sendo que estas famílias devem pagar pelas suas áreas, porém, já podendo usufruir de rendas oriundas dela. Não havendo pendências há o processo de titulação, onde a área passa a ser destes agricultores familiares, e não mais do INCRA (MDA, 2021).

[1] O grupo **Nep-TERRA**, está localizado no Campus da UFSM em Santa Maria - RS. O qual, deriva de pesquisas e da extensão focados em temas como a sistematização de experiências, análises socioeconômicas, ferramentas de Extensão Rural, implantação de políticas públicas e importância da Reforma Agrária. E-mail: contatonepterra@gmail.com.

No aprofundar do debate sobre os assentamentos, a titulação dos lotes é um dos primeiros itens pensados, seja pela compreensão do interesse de terceiros pelos lotes ou pela divergência da titulação como ferramenta de equidade social. Acumula-se que tal ação e seus trâmites depende de ações de governo e, a depender do campo político que esteja vigente, há diferentes caminhos percorridos (FERRANTE, *et al*., 2022).

Nesse linear argumentativo relacionado a política fundiária e concessão de titulação aos assentados, vale expor um levantamento do quantitativo de agricultores que foram assentados em cada ano no Rio Grande do Sul, partindo do ano de 1975 até 2020 (último ano de levantamento, realizado em 2021), objetivando principalmente com esse gráfico 1 demonstrar o iniciar dos assentamentos.

Gráfico 1 - Evolução do número de famílias assentadas no RS no período 1975 a 2020 (acumulado do nº famílias):



Fonte: DEPLAN, 2021, p. 102.

Assim, como se observa na figura 1, em relação aos assentamentos rurais, de acordo com o INCRA, foram assentadas no Rio Grande do Sul - RS dentro do período de 1975 até 2020, um total de 12.272 famílias em 98 municípios e vindo a ocupar cerca de 295.270,59 hectares, distribuídos em 345 projetos de assentamentos idealizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (DEPLAN, 2021; INCRA, 2023).

Após essas exposições sobre o estado em estudo e retomando o diálogo que muitas das vezes essas familias já vivem em condições de dificuldades socioeconômicas. Assim, devido ainda estarem no início de suas produções na propriedade “recebida” do INCRA ou devido perpassarem por alguma intempere climática que os afetaram, se faz pertinente a disponibilidade de meios assecuratórios como a modalidade de seguro agrícola. Que conflui com uma exposição da FAO (2018) que essas modalidades de seguro agrícola:

> "são um importante instrumento financeiro dentro de uma estratégia de gerenciamento de riscos. Eles agem transferindo para uma companhia de seguros (ou para o Estado quando atua como tal) o possível **impacto de perdas** causadas como resultado de um evento adverso na **produção** agrícola e/ou ativos. Contribui para **estabilizar a renda** dos produtores segurados e permite a recuperação de suas atividades produtivas. No caso da agricultura familiar, um segmento no qual as capacidades econômicas são limitadas e em que outros fatores de **vulnerabilidade** convergem, o seguro agrícola pode ser uma contribuição fundamental para a resiliência" (FAO, 2018, grifo nosso).

Em detrimento do argumentado, se faz uma reflexão de que não adianto somente disponibilizar terras para essas pessoas humildes, mas é preciso possibilitar respaldo com acesso a meios financeiros para seu desenvolvimento socioeconômico e amparar para o caso de alguma adversidade climática ou social.

2.3 Seguro Rural no Brasil: importância

Independente da forma de desenvolvimento dos campos produtivos, é consenso que o setor agrícola é totalmente sensível a mudanças climáticas sendo que em projeções, até 2050 o Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário brasileiro sofrerá uma queda entre 2,5 e 4,5%. Esse impacto reflete que, casos de incidentes mais expressivos nas lavouras, afeta toda cadeia produtiva do agronegócio e recai desde as exportações até os preços encontrados nos mercados.

Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) podemos buscar esforços para minimizar os danos das mudanças climáticas de duas maneiras. A primeira a adaptação, que se refere a formas de redução dos danos que as lavouras por ventura sofreriam, como temos os seguros rurais (WORLD METEOROLOGICAL, 2014). E a segunda frente seria pela mitigação, ou seja, a implementação de ações preventivas aos possíveis sinistros (tanto os mais recorrentes como os prováveis), por exemplo o plantio estar dentro do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), onde há épocas especificadas por cidades, cultura comercial e níveis de incidência de sinistros, além da preocupação com as nascentes e o respeito as Áreas de Proteção Permanente (APP).

Nos anos 30 houve o primeiro movimento de securitização de lavouras, com a produção algodoeira em São Paulo, vindo a refletir no *start* de seguro agrícola no Brasil em 1954, com a criação da Companhia Nacional de Seguro Agrícola. Passados 19 anos, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) foi criado, onde o produtor pagava um prêmio sobre o valor concedido como empréstimo, em taxas que se alteravam em função da cultura cultivada (FORNAZIER, *et al.*, 2012). No início dos anos 2000 surge o Seguro Safra, atrelado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com intuito de salvaguardar aqueles agricultores que percam suas lavouras e, consequentemente, toda sua renda, por um tempo determinado (VALADARES, *et al.*, 2022). Dois anos após, em 2004, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), sendo visto como uma política de governo, uma vez que via a agricultura refém das seguradoras privadas e acumulando dívidas e déficits recorrentes (ALMEIDA, 2007).

Com o PSR estabelecido e compondo os Planos Safra desde 2006, houve nítido crescimento do seguro agrícola no país, com um aumento da área plantada e, praticamente, o dobro da subvenção em um ano (MAPA, 2008). Dentro do Seguro Rural, temos uma grande gama de atividade abrangidas, como o já citado Seguro Agrícola, que se enquadra aqueles estabelecimentos rurais com cultivos de horticultura e fruticultura. Há também o seguro Pecuário (nos casos de caso de morte de animal que era usado para cria, recria ou trabalho por tração, bem como animais que iriam para abate, engorda ou as situações citadas), Aquícola (indenização nos casos de animais mortos por doença ou praga), Florestal, de Penhor Rural (cobre danos que por prejuízos causados a bens postos como garantia, que estavam diretamente ligada a atividade produtiva), de Benfeitorias e Produtos Agropecuários (semelhante ao de Penhor Rural, porém desde que os bens não tenham sido usados como garantia de crédito), de Cédula de Produto Rural – CPR (garantia do produtor que a indenização vai ser quitada) (FORNAZIER, 2012).

5. Considerações finais

Por mais que haja respaldo jurídico para o uso de ferramentas de mitigação do risco, como o seguro rural, ainda há grandes dificuldades de realizar o levantamento dos dados referentes à assentados da Reforma Agrária. O acesso ao crédito é oportunizado por meio do financiamento, em alguns casos até pode ser atrelado ao seguro rural ou outra modalidade já citada. Cabe aprofundamento nas discussões e pesquisas envolvendo agentes atuantes nesse setor, a fim de elucidar o quanto deste campo que os assentados estão se beneficiando.

6. Referências bibliográficas

ALMEIDA, W. S. de. **Massificação das operações do seguro rural: O grande desafio brasileiro**. Revista Política Agrícola. Ano XVI – Nº 4 – Out./Nov./Dez. 2007

FERRANTE, V. L. S. Botta; ALY JUNIOR, O.; QUEDA, O.; BARONE, L. A.; DUVAL, H. Carmona. O PRESENTE E O FUTURO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS: dilemas e ressignificações. **Retratos de Assentamentos**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 365-388, 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Assentamentos**. [Brasília]: **Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)**, 10 Mar. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos. Acesso em: 04 Mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano Agrícola e Pecuário 2008-2009**. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília: MAPA/ SPA, 2008. 68 p. ISSN 1982-4033

BERGOLD, Raul Cezar. PODER E ORGULHO: A missão constitucional do instituto nacional de colonização e reforma agrária. ***In***: SONDA; Silvia Cristina Trauczynski Claudia (Org.). **Reforma agrária e meio ambiente: teoria e prática no Estado do Paraná**. 1ed. Curitiba: ITCG, v. 1, p. 199-216, 2010.

DEPLAN, Departamento de Planejamento Governamental. **Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul**. 6ª Ed. – Porto Alegre: DEPLAN, 2021, 205 p.

FAO, Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Seguro agrícola para agricultura familiar na América Latina e no Caribe – Diretrizes para seu desenvolvimento e implementação**. VILA, Fernando (Org.). Santiago - Chile.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7ª ed. - São Paulo: Atlas, 2021, 230 p.

LEIS ESTADUAIS. **Leis Estaduais: Rio Grande do Sul**. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rs. Acesso em: 09 Mar. 2023.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação.** Brasília: INCRA, 2022, 332 p.

FORNAZIER, A.; SOUZA, P. M. de; PONCIANO, N. J. **A importância do seguro rural na redução de riscos da agropecuária.** Revista de Estudos Sociais, 39 p., vol 14, n28, 2012.

VALADARES, A.; ALVES, F.; SILVA, S. P. **O Programa Garantia-Safra: Gênese normativa e trajetória de implementação (2002-2021).** Política em Foco: Mercado de Trabalho, 2022. Disponível em: http://dx.doi.org/10.38116/bmt74/pf2. Acessado em: 07 abr 2023.

WORLD METEOROLOGICAL, **Clima global em 2014 marcado por calor extremo e inundações**. 23 mar 2015. Disponível em: https://public.wmo.int/en/media/press-release/global-climate-2014-marked-extreme-heat-and-flooding . Acesso em: 01 Abr 2023.